



TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 03/2026, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CANAPI/AL, COM A
INTERVENIÊNCIA DA OSC INSTITUTO SUPRAR PARA OS
FINS QUE ESPECIFICA.

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAPI/AL, Estado de Alagoas, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita sob o CNPJ nº 12.367.892/0001-42, neste ato representada pela **Sra. Josélia Melo de Lima**, CPF nº 902.769.304-87 e RG nº 1230249 SSP/AL, brasileira, casada, residente e domiciliada nesta cidade, doravante denominado **Administração Pública**

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: INSTITUTO SUPERAR, pessoa jurídica, de direito privado, sem finalidade lucrativa, inscrita no CNPJ nº 43.435.258/0001-23, estabelecida na Bráulio Montenegro, nº 58 – Bairro São Cristóvão – Palmeira dos Índios/AL, E-mail: institutosuperar@gmail.com, neste ato representada neste ato pelo **Sr. Flávio Ferreira da Silva**, diretor presidente desta instituição, inscrito no CPF nº 013.186.554-47, RG nº. 2024206 SSP/AL, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **OSC**.

RESOLVEM celebrar o presente **Termo de colaboração**, decorrente do **chamamento de número 01/2026**, em observância às disposições da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações e Decreto Municipal nº 14 de 12 de julho de 2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Colaboração tem por objeto a execução de projeto no âmbito da **Secretaria Municipal de Educação**, mediante regime de mútua cooperação entre a Administração Pública Municipal e a Organização da Sociedade Civil, visando ao apoio às ações e aos serviços públicos desenvolvidos no **Município de Canapi, Estado de Alagoas**, conforme metas, etapas, cronograma de execução, cronograma de desembolso, indicadores de resultado e demais especificações constantes do Edital e Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho que, independente de transcrição, sendo parte integrante e indissociável do presente Termo de **colaboração**, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA. Os ajustes no plano de trabalho da parceria para alteração de valores ou de metas serão formalizados mediante termo aditivo ou por apostila ao termo de colaboração e ao plano de trabalho.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA



O prazo de vigência deste Termo de **colaboração** será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, sendo que o período de execução obedecerá nos seguintes casos e condições previstos no art. 55 da Lei nº 13.019, de 2014:

- I. mediante termo aditivo, por solicitação da OSC devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, desde que autorizada pela Administração Pública;
- II. de ofício, por iniciativa da Administração Pública, quando esta der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para a execução do projeto previsto neste Termo de **colaboração**, serão disponibilizados recursos, à conta da ação orçamentária abaixo descrita:

Órgão: 05.00 - Secretaria Municipal de Educação

Unidade Orçamentária: 05.50 - Secretaria Municipal de Educação

Funcional Programática: 4.010 - Manutenção das Ações do Fundo Municipal de Educação

Elemento de Despesa: 3.3.50.43 - Subvenções Sociais

Órgão: 51.00 - Fundo Mun. de Educação

Unidade Orçamentária: 00.51 - Fundo Mun. de Educação

Funcional Programática: 4.013 - Quota Municipal do Salário Educação

Elemento de Despesa: 3.3.50.43 - Subvenções Sociais

Órgão: 52.00 - Fundo de Manut e Desenv da Educação Básica - FUNDEB

Unidade Orçamentária: 00.52 - Fundo de Manut e Desenv da Educação Básica - FUNDEB

Funcional Programática: 4.019 - Manutenção das Ações do Ensino Fundamental - FUNDEB 30%

Elemento de Despesa: 3.3.50.43 - Subvenções Sociais

Órgão: 52.00 - Fundo de Manut e Desenv da Educação Básica - FUNDEB

Unidade Orçamentária: 00.52 - Fundo de Manut e Desenv da Educação Básica - FUNDEB

Funcional Programática: 4.021 - Manutenção das Ações do Ensino Infantil - FUNDEB 30%

Elemento de Despesa: 3.3.50.43 - Subvenções Sociais

Valor global: R\$ 9.757.890,72 (nove milhões setecentos e cinquenta e sete mil oitocentos e noventa reais e setenta e dois centavos), a ser repassado em 12(doze) parcelas mensais de R\$ 813.157,56 (oitocentos e treze mil cento e cinquenta e sete reais e cinquenta e seis centavos)

CLÁUSULA QUINTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

A liberação dos recursos financeiros será realizada de acordo com o cronograma de desembolso aprovado, em estrita conformidade com o Plano de Trabalho, observada a compatibilidade com as metas, etapas e resultados previstos para a parceria.

A liberação de cada parcela ficará condicionada ao cumprimento das exigências legais e regulamentares aplicáveis, especialmente à inexistência de irregularidades na aplicação de



recursos anteriormente recebidos, de desvio de finalidade, de inadimplemento injustificado das obrigações pactuadas ou de pendências não saneadas apontadas pela Administração Pública ou pelos órgãos de controle, nos termos do art. 48 da Lei nº 13.019/2014.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA. As parcelas dos recursos ficarão retidas até o saneamento das impropriedades ou irregularidades detectadas nos seguintes casos:

- I. quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- II. quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da OSC em relação a obrigações estabelecidas no Termo de **colaboração**;
- III. quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA. A verificação das hipóteses de retenção previstas na Subcláusula Primeira ocorrerá por meio de ações de monitoramento e avaliação, incluindo:

- I. a verificação da existência de denúncias aceitas;
- II. as medidas adotadas para atender a eventuais recomendações existentes dos órgãos de controle interno e externo; e
- III. a consulta aos cadastros e sistemas federais que permitam aferir a regularidade da parceria.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA. Conforme disposto no inciso II do *caput* do art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, o atraso injustificado no cumprimento de metas pactuadas no plano de trabalho, configura inadimplemento de obrigação estabelecida no Termo de **colaboração**.

CLÁUSULA SEXTA - DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos financeiros referentes ao presente Termo de Colaboração, desembolsados pelo Município de Canapi/AL, serão mantidos e movimentados pela Organização da Sociedade Civil em conta bancária específica e exclusiva da parceria, aberta em instituição financeira pública indicada ou aceita pela Administração Pública.

A OSC deverá comprovar a abertura da conta bancária específica e apresentar seus respectivos dados à Administração Pública antes do recebimento da primeira parcela dos recursos.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA. Os recursos depositados na conta bancária específica do Termo de **colaboração** serão aplicados em conta corrente específica isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública determinada pela administração pública.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto deste instrumento desde que haja solicitação fundamentada da entidade e autorização da Administração Pública, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA. Os recursos da parceria geridos pela entidade estão vinculados ao Plano de Trabalho e não caracterizam receita própria e nem pagamento por prestação de serviços e devem ser alocados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade.



SUBCLÁUSULA QUARTA. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

SUBCLÁUSULA QUINTA. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, salvo justificativa demonstrando a impossibilidade física de pagamento nesta forma.

SUBCLÁUSULA SEXTA. Caso os recursos depositados na conta corrente específica não sejam utilizados no prazo de 90 (noventa) dias, contado a partir da efetivação do depósito, o Termo de **colaboração** será rescindido unilateralmente pela Administração Pública, salvo quando houver execução parcial do objeto, desde que previamente justificado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES

7.1. A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA. O presente Termo de **colaboração** deverá ser executado fielmente pelas Partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas aplicáveis, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução ou execução parcial, sendo vedado à entidade utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA. É prerrogativa do órgão ou entidade transferidor dos recursos financeiros assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA. Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente instrumento e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, cabe à Administração Pública cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

- I. promover o repasse dos recursos financeiros obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do plano de trabalho;
- II. prestar o apoio necessário e indispensável à entidade para que seja alcançado o objeto do Termo de **colaboração** em toda a sua extensão e no tempo devido;
- III. monitorar e avaliar a execução do objeto deste Termo de **colaboração**, por meio de análise das informações acerca do processamento da parceria, diligências e visitas *in loco*, quando necessário, zelando pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados, observando o prescrito na Cláusula Décima;
- IV. comunicar à entidade quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras impropriedades de ordem técnica ou legal, fixando o prazo previsto na legislação para saneamento ou apresentação de esclarecimentos e informações;
- V. analisar os relatórios de execução do objeto;
- VI. instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação - CMA, nos termos do art. 35, inciso V, alínea h, da Lei nº 13.019/14.
- VII. designar o gestor da parceria, que ficará responsável pelas obrigações previstas no art. 61 da Lei nº 13.019, de 2014, e pelas demais atribuições constantes na legislação regente;
- VIII. poderá retomar os bens públicos em poder da entidade na hipótese de inexecução por



culpa exclusiva da pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, nos termos do art. 62.

IX. poderá assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação e inexecução por culpa exclusiva da pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela entidade até o momento em que a Administração Pública assumir essas responsabilidades, nos termos do art. 62, II, da Lei nº 13.019, de 2014;

X. reter a liberação dos recursos quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida ou quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo, comunicando o fato à OSC e fixando-lhe o prazo de até 30 (trinta) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, nos termos do art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014;

XI. prorrogar de "ofício" a vigência do Termo de **colaboração**, antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, nos termos do art. 55, parágrafo único, da Lei nº 13.019, de 2014;

XII. publicar, no Diário Oficial do Município, extrato do Termo de **colaboração**;

XIII. divulgar informações referentes à parceria celebrada em dados abertos e acessíveis e manter, no seu sítio eletrônico oficial, o instrumento da parceria celebrada e seu respectivo plano de trabalho, nos termos do art. 10 da Lei nº 13.019, de 2014;

XIV. exercer atividade normativa, de controle e fiscalização sobre a execução da parceria, inclusive, se for o caso, reorientando as ações, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas;

XV. informar à OSC os atos normativos e orientações da Administração Pública que interessem à execução do presente Termo de **colaboração**;

XVI. analisar e decidir sobre a prestação de contas dos recursos aplicados na consecução do objeto do presente Termo de **colaboração**;

XVII. aplicar as sanções previstas na legislação, proceder às ações administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos e instaurar Tomada de Contas Especial, quando for o caso:

a) Quando não tiver havido comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pela entidade ou órgão descentralizador dos recursos ou pelo órgão competente do sistema de controle interno da Administração Pública;

b) Quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais de Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria, ou o inadimplemento do parceiro executor com relação a outras cláusulas conveniais básicas;

c) Quando o executor deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pelo partícipe repassador dos recursos ou por integrantes do respectivo sistema de controle interno.

7.2. DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA. Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente instrumento e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, cabe à



entidade cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

- I. executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com as cláusulas deste termo, a legislação pertinente e o plano de trabalho aprovado pela Administração Pública, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo de **colaboração**, observado o disposto na Lei nº 13.019, de 2014, bem como, manter durante toda a execução da parceria, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, a regularidade jurídica, fiscal e trabalhista;
- II. zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade social e qualidade em suas atividades;
- III. manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Termo de **colaboração** em conta bancária específica, na instituição financeira pública determinada pela administração pública, inclusive os resultados de eventual aplicação no mercado financeiro, aplicando-os, na conformidade do plano de trabalho, exclusivamente no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações relativas à execução das despesas;
- IV. não utilizar os recursos recebidos nas despesas vedadas pelo art. 45 da Lei nº 13.019, de 2014;
apresentar Relatório de Execução do Objeto de acordo com o estabelecido nos art. 63 a 72 da Lei nº 13.019/2014;
- V. executar o plano de trabalho aprovado, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;
- VI. prestar contas à Administração Pública, no encerramento da vigência do Termo de **colaboração**, nos termos do capítulo IV da Lei nº 13.019, de 2014;
- VII. responsabilizar-se exclusivamente pela contratação, gestão e pagamento do pessoal necessário à execução do Plano de Trabalho, inclusive quanto aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, sociais e quaisquer outros que incidam sobre tais contratações;
- VIII. responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que se refere às despesas de custeio, investimento e pessoal, bem como pela execução do objeto pactuado neste Termo de Colaboração;
- IX. reconhecer que a inadimplência da Organização da Sociedade Civil em relação às obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais ou de qualquer outra natureza não transfere à Administração Pública responsabilidade solidária ou subsidiária pelo respectivo pagamento, pelos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou pelos danos decorrentes de eventual restrição à sua execução, nos termos da Lei nº 13.019/2014.
- X. permitir o livre acesso do gestor da parceria, membros do Conselho de Política Pública da área, quando houver, da Comissão de Monitoramento e Avaliação – CMA e servidores do Sistema de Controle Interno do Município e do Tribunal de Contas, a todos os documentos relativos à execução do objeto do Termo de **colaboração**, bem como aos locais de execução do projeto, permitindo o acompanhamento **in loco** e prestando todas e quaisquer informações solicitadas;
- XI. quanto aos bens materiais e/ou equipamentos adquiridos com os recursos deste Termo



de **colaboração**:

- a. utilizar os bens materiais e/ou equipamentos em conformidade com o objeto pactuado;
- b. garantir sua guarda e manutenção;
- c. comunicar imediatamente à Administração Pública qualquer dano que os bens vierem a sofrer;
- d. arcar com todas as despesas referentes a transportes, guarda, conservação, manutenção e recuperação dos bens;
- e. em caso de furto ou de roubo, levar o fato, por escrito, mediante protocolo, ao conhecimento da autoridade policial competente, enviando cópia da ocorrência à Administração Pública, além da proposta para reposição do bem, de competência da entidade;
- f. durante a vigência do Termo de **colaboração**, somente movimentar os bens para fora da área inicialmente destinada à sua instalação ou utilização mediante expressa autorização da Administração Pública e prévio procedimento de controle patrimonial.

XII. por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de **colaboração**, restituir à Administração Pública os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, conforme art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014;

XIII. manter, durante a execução da parceria, as mesmas condições exigidas nos art. 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014;

XIV. manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos a este Termo de **colaboração**, pelo prazo de 10 (dez) anos após a prestação de contas, conforme previsto no parágrafo único do art. 68 da Lei nº 13.019, de 2014;

XV. garantir a manutenção da equipe técnica em quantidade e qualidade adequadas ao bom desempenho das atividades;

XVI. observar o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, para o recebimento da parcela dos recursos financeiros;

XVII. divulgar na internet e em locais visíveis da sede social da entidade e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as informações detalhadas no art. 11, incisos I a VI, da Lei Federal nº 13.019, de 2014;

XVIII. submeter previamente à Administração Pública qualquer proposta de alteração do plano de trabalho, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

XIX. responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que disser respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, nos termos do art. 42, inciso XIX, da Lei nº 13.019, de 2014;

XX. manter, durante toda a execução da parceria, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, a regularidade jurídica, fiscal e trabalhista.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO



1372

Este Termo de **colaboração** poderá ser modificado, em suas cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, com as devidas justificativas, mediante termo aditivo ou por certidão de apostilamento, devendo o respectivo pedido ser apresentado em até 30 (trinta) dias antes do seu término, observado o disposto no art. 57 da Lei nº 13.019, de 2014;

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA. Os ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o plano de trabalho, desde que submetidos pela **OSC** e aprovados previamente pela autoridade competente.

CLÁUSULA NONA – DAS COMPRAS E CONTRATAÇÕES

A **OSC** adotará métodos usualmente utilizados pelo setor privado para a realização de compras e contratações de bens e serviços com recursos transferidos pela Administração Pública, sendo facultada a utilização do portal de compras disponibilizado pela administração pública.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA. A **OSC** deve verificar a compatibilidade entre o valor previsto para realização da despesa, aprovado no plano de trabalho, e o valor efetivo da compra ou contratação e, caso o valor efetivo da compra ou contratação seja superior ao previsto no plano de trabalho, deverá assegurar a compatibilidade do valor efetivo com os novos preços praticados no mercado, inclusive para fins de elaboração de relatório.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA. Para fins de comprovação das despesas, a **OSC** deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição CNPJ da organização da sociedade civil e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, e deverá manter a guarda dos documentos originais pelo prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA. Na gestão financeira, a **OSC** poderá:

- I - pagar despesa em data posterior ao término da execução do termo de **colaboração**, mas somente quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência;
- II - incluir, dentre a Equipe de Trabalho contratada, pessoas pertencentes ao quadro da **OSC**, inclusive os dirigentes, desde que exerçam ação prevista no plano de trabalho aprovado, nos termos da legislação cível e trabalhista.

SUBCLÁUSULA QUARTA. É vedado à **OSC**:

- I - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
 - II - contratar, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, da administração pública, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
- e



III- pagar despesa cujo fato gerador tenha ocorrido em data anterior à entrada em vigor deste instrumento.

SUBCLÁUSULA QUINTA. É vedado à Administração Pública praticar atos de ingerência na seleção e na contratação de pessoal pela **OSC** ou que direcionem o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na referida organização.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

A execução do objeto da parceria será acompanhada pela Administração Pública por meio de ações de monitoramento e avaliação, que terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular da parceria;

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA. As ações de monitoramento e avaliação contemplarão a análise das informações acerca da parceria, incluída a possibilidade de consulta às movimentações da conta bancária específica da parceria, além da verificação, análise e manifestação sobre eventuais denúncias existentes relacionadas à parceria.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA. No exercício das ações de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria, a Administração Pública:

I- designará o gestor da parceria, agente público responsável pela gestão da parceria, designado por ato específico, com poderes de controle e fiscalização para acompanhamento da parceria; (art. 2º, inciso VI, da Lei nº 13.019, de 2014);

II- designará a comissão de monitoramento e avaliação, órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar a parceria, constituído por ato específico publicado em meio oficial de comunicação (art. 2º, inciso XI, da Lei nº 13.019, de 2014);

III- emitirá relatório(s) técnico(s) de monitoramento e avaliação, na forma e prazos previstos na legislação regente e neste instrumento, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução da presente parceria, para fins de análise da prestação de contas anual, quando for o caso (art. 59 da Lei nº 13.019, de 2014).

IV- realizará visita técnica **in loco** para subsidiar o monitoramento da parceria, nas hipóteses em que esta for essencial para verificação do cumprimento do objeto da parceria e do alcance das metas;

V- examinará o(s) relatório(s) de execução do objeto e, quando for o caso, o(s) relatório(s) de execução financeira apresentado(s) pela entidade, na forma e prazos previstos na legislação regente e neste instrumento (art. 66, *caput*, da Lei nº 13.019, de 2014);

VI- poderá valer-se do apoio técnico de terceiros (art. 58, §1º, da Lei nº 13.019, de 2014);

VII- poderá delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos (art. 58, §1º, da Lei nº 13.019, de 2014);

SUBCLÁUSULA TERCEIRA. Observado o disposto nos §§ 3º, 6º e 7º do art. 35 da Lei nº 13.019, de 2014, a Administração Pública designará servidor público que atuará como gestor da parceria e ficará responsável pelas obrigações previstas no art. 61 daquela Lei e pelas



demais atribuições constantes na legislação regente.

SUBCLÁUSULA QUARTA. Dentre outras obrigações, o gestor é responsável pela emissão do parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final.

SUBCLÁUSULA QUINTA. A comissão de monitoramento e avaliação, é a instância administrativa colegiada responsável pelo monitoramento do conjunto de parcerias, pela proposta de aprimoramento dos procedimentos, pela padronização de objetos, custos e indicadores e pela produção de entendimentos voltados à priorização do controle de resultados, sendo de sua competência a avaliação e a homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação;

SUBCLÁUSULA SEXTA. A comissão se reunirá periodicamente a fim de avaliar a execução das parcerias por meio da análise das ações de monitoramento e avaliação previstas nesta Cláusula, podendo solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado para subsidiar seus trabalhos;

SUBCLÁUSULA SÉTIMA. A comissão de monitoramento e avaliação deverá ser constituída por pelo menos 1 (um) servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública;

SUBCLÁUSULA OITAVA. No caso de parceria financiada com recursos de fundo específico, o monitoramento e a avaliação serão realizados pelo respectivo conselho gestor (art. 59, §2º, da Lei nº 13.019, de 2014). Nesta hipótese, o monitoramento e a avaliação da parceria poderão ser realizados por comissão de monitoramento e avaliação a ser constituída pelo respectivo conselho gestor, conforme legislação específica, respeitadas as exigências da Lei nº 13.019, de 2014;

SUBCLÁUSULA NONA. O relatório técnico de monitoramento e avaliação, deverá conter os elementos dispostos no §1º do art. 59 da Lei nº 13.019, de 2014, e será submetido à comissão de monitoramento e avaliação, que detém a competência para avaliá-lo e homologá-lo.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA. A visita técnica *in loco*, não se confunde com as ações de fiscalização e auditoria realizadas pela administração pública, pelos órgãos de controle interno e pelo Tribunal de Contas. A entidade deverá ser notificada previamente no prazo mínimo de 3 (três) dias úteis anteriores à realização da visita técnica *in loco*.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. Sempre que houver a visita, o resultado será circunstanciado em relatório de visita técnica *in loco*, que será enviado à entidade para conhecimento, esclarecimentos e providências e poderá ensejar a revisão do relatório, a critério da administração pública. O relatório de visita técnica *in loco* deverá ser considerado na análise da prestação de contas (art. 66, parágrafo único, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014).

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. Sem prejuízo da fiscalização pela Administração Pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo conselho de política pública setorial eventualmente existente. A presente parceria estará



também sujeita aos mecanismos de controle social previstos na legislação específica (art. 60 da Lei nº 13.019, de 2014).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

O presente Termo de **colaboração** poderá ser:

- I- extinto por decurso de prazo;
- II- extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;
- III- denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou
- IV- rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:

- a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
- b) violação da legislação aplicável;
- c) cometimento de falhas reiteradas na execução;
- d) mal versação de recursos públicos;
- e) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
- f) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
- g) descumprimento das condições que caracterizam a parceira privada como pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos (art. 2º, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014);
- h) paralisação da execução da parceria, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública;
- i) quando os recursos depositados em conta corrente específica não forem utilizados no prazo da parceria, salvo se houver execução parcial do objeto e desde que previamente justificado pelo gestor da parceria e autorizado pela Administração Pública.
- j) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA. A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA. Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por parte da Administração Pública, que não decorra de culpa, dolo ou má gestão da entidade, o Poder Público ressarcirá a parceira privada dos danos emergentes comprovados que houver sofrido.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA. Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por culpa, dolo ou má gestão por parte da entidade, devidamente comprovada, a organização da sociedade civil não terá direito a qualquer indenização.

SUBCLÁUSULA QUARTA. Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.



4376

SUBCLÁUSULA QUINTA. Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

SUBCLÁUSULA SEXTA. Outras situações relativas à extinção da parceria não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser reguladas em Termo de Encerramento da Parceria a ser negociado entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA. É faculdade dos partícipes rescindirem o instrumento, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de **colaboração**, a entidade deverá restituir os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA. A obrigatoriedade de restituição de recursos nos casos previstos na Lei 13.019/2014:

- I - quando não tiver havido comprovação da boa e regular aplicação da parceria anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pela entidade ou órgão descentralizador dos recursos ou pelo competente do sistema de controle interno da Administração Pública;
- II – quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais de Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria ou o inadimplemento do parceiro executor com relação a outras cláusulas convencionais básicas;
- III – quando o executor deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pelo partícipe repassador dos recursos ou por integrantes do respectivo sistema de controle interno.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA. Quando for o caso, a obrigação de a organização da sociedade civil manter e movimentar os recursos em conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;

SUBCLÁUSULA TERCEIRA. A definição, se for o caso, da titularidade dos bens e direitos remanescentes na data da conclusão ou extinção da parceria e que, em razão de sua execução, tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela administração pública;

SUBCLÁUSULA QUARTA. O livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às

1922-23

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

1922-23



informações relacionadas a termos de **colaboração**, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS BENS REMANESCENTES

Os bens patrimoniais adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos repassados pela Administração Pública são da titularidade da entidade e ficarão afetados ao objeto da presente parceria durante o prazo de sua duração, sendo considerados bens remanescentes ao seu término, dispensada a celebração de instrumento específico para esta finalidade.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA. Os bens patrimoniais de que trata o caput deverão ser gravados com cláusula de inalienabilidade enquanto vigor a parceria.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA. Quando da extinção da parceria, os bens remanescentes permanecerão na propriedade da entidade, na medida em que os bens serão úteis à continuidade da execução de ações de interesse social pela organização.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA. Caso a prestação de contas final seja rejeitada, a titularidade dos bens remanescentes permanecerá com a entidade, observados os seguintes procedimentos:

- I. não será exigido ressarcimento do valor relativo ao bem adquirido quando a motivação da rejeição não estiver relacionada ao seu uso ou aquisição; ou
- II. o valor pelo qual o bem remanescente foi adquirido deverá ser computado no cálculo do dano a ser ressarcido, quando a motivação da rejeição estiver relacionada ao seu uso ou aquisição.
- III. É de responsabilidade da OSC a obrigação de prestar contas com definição de forma, metodologia e prazos.

SUBCLÁUSULA QUARTA. Na hipótese de dissolução da entidade durante a vigência da parceria, o valor pelo qual os bens remanescentes foram adquiridos deverá ser computado no cálculo do valor a ser ressarcido.

SUBCLÁUSULA QUINTA. A entidade poderá realizar doação dos bens remanescentes a terceiros, inclusive beneficiários da política pública objeto da parceria, desde que demonstrada sua utilidade para realização ou continuidade de ações de interesse social.

SUBCLÁUSULA SEXTA. Os bens remanescentes poderão ter sua propriedade revertida para o órgão ou entidade pública, a critério da Administração Pública, se ao término da parceria ficar constatado que a entidade não terá condições de dar continuidade à execução de ações de interesse social e a transferência da propriedade for necessária para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pela Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS



4378

A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

- I. Extrato da conta bancária específica;
- II. Comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;
- III. Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e
- IV. Lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA. A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a contar do recebimento de cada parcela da parceria e no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA. A prestação de contas relativa à execução do termo de **colaboração** dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

- I. Relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
- II. Relatório de execução financeira do termo de **colaboração**, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

SUBCLÁUSULA QUARTA. A Administração Pública Municipal considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente:

- I. Relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;
- II. Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de **colaboração**.

SUBCLÁUSULA QUINTA. Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

- I. Os resultados já alcançados e seus benefícios;
- II. Os impactos econômicos ou sociais;



1379

III. O grau de satisfação do público-alvo;

IV. A possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

SUBCLÁUSULA SEXTA. A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I. Aprovação da prestação de contas;

II. Aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III. Rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA. Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

SUBCLÁUSULA OITAVA. Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

A entidade prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, observando-se as regras previstas nos arts. 63 a 72 da Lei nº 13.019, de 2014, além das cláusulas constantes deste instrumento e do plano de trabalho.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA. A prestação de contas terá o objetivo de demonstrar e verificar resultados e deverá conter elementos que permitam avaliar a execução do objeto e o alcance das metas. A prestação de contas apresentada pela entidade deverá conter elementos que permitam à Administração Pública avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas

SUBCLÁUSULA SEGUNDA. Para fins de prestação de contas final, a entidade deverá apresentar Relatório Final de Execução do Objeto, no prazo de 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria. Tal prazo poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da entidade.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA. O Relatório Final de Execução do Objeto conterá:

I- a demonstração do alcance das metas referentes ao período de toda a vigência da parceria, com comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II- a descrição das ações (atividades e/ou projetos) desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

III- os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida em bens e serviços, quando houver;



4380
[Signature]

IV- justificativa, quando for o caso pelo não cumprimento do alcance das metas, quando houver;

V- o comprovante de devolução de eventual saldo financeiro remanescente, quando houver.

SUBCLÁUSULA QUARTA. O Relatório Final de Execução do Objeto deverá, ainda, fornecer elementos para avaliação:

I- dos resultados alcançados e seus benefícios;

II- da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

SUBCLÁUSULA QUINTA. As informações de que trata a Subcláusula Quarta serão fornecidas por meio da apresentação de documentos e por outros meios previstos no plano de trabalho;

SUBCLÁUSULA SEXTA. A análise da prestação de contas final pela Administração Pública será formalizada por meio de parecer técnico conclusivo emitido pelo gestor da parceria, que deverá verificar o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no plano de trabalho, e considerará:

I- Relatório Final de Execução do Objeto;

II- os Relatórios Parciais de Execução do Objeto, para parcerias com duração superior a um ano;

III- relatório de visita técnica *in loco*; e

IV- relatório técnico de monitoramento e avaliação

SUBCLÁUSULA SÉTIMA. Além da análise do cumprimento do objeto e do alcance das metas previstas no plano de trabalho, o gestor da parceria, em seu parecer técnico conclusivo, avaliará a eficácia e efetividade das ações realizadas;

SUBCLÁUSULA OITAVA. Quando a exigência for desproporcional à complexidade da parceria ou ao interesse público, a Administração Pública poderá, mediante justificativa prévia, dispensar que o parecer técnico de análise da prestação de contas final avalie os efeitos da parceria na forma da Subcláusula Sétima;

SUBCLÁUSULA NONA. Na hipótese de a análise de que trata a Subcláusula Sexta concluir que houve descumprimento de metas estabelecidas no plano de trabalho ou evidência de irregularidade, o gestor da parceria, antes da emissão do parecer técnico conclusivo, notificará a entidade para que apresente Relatório Final de Execução Financeira, no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da notificação. Tal prazo poderá ser prorrogado por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da entidade.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA. O Relatório Final de Execução Financeira, quando exigido, no caso de deverá conter:

I- a relação das receitas e despesas efetivamente realizadas, inclusive rendimentos financeiros, e sua vinculação com a execução do objeto, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho;



Prefeitura de
Canapi

4381

II- o comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver;

III- o extrato da conta bancária específica;

IV- a relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver;

SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. A análise do Relatório Final de Execução Financeira, quando exigido, será feita pela Administração Pública e contemplará:

I- o exame da conformidade das despesas, realizado pela verificação das despesas previstas e das despesas efetivamente realizadas, por item ou agrupamento de itens, conforme aprovado no plano de trabalho;

II- a verificação da conciliação bancária, por meio da aferição da correlação entre as despesas constantes na relação de pagamentos e os débitos efetuados na conta corrente específica da parceria.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes (art. 64, §2º, da Lei nº 13.019, de 2014).

SUBCLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. Observada a verdade real e os resultados alcançados, o parecer técnico conclusivo da prestação de contas final embasará a decisão da autoridade competente e poderá concluir pela:

I- aprovação das contas, que ocorrerá quando constatado o cumprimento do objeto e das metas da parceria;

II- aprovação das contas com ressalvas, que ocorrerá quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas da parceria, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário; ou

III- rejeição das contas, que ocorrerá nas seguintes hipóteses:

- a) omissão no dever de prestar contas;
- b) descumprimento injustificado do objeto e das metas estabelecidos no plano de trabalho;
- c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; ou
- d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. A rejeição das contas não poderá ser fundamentada unicamente na avaliação dos efeitos da parceria, devendo ser objeto de análise o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no plano de trabalho.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUINTA. A decisão sobre a prestação de contas final caberá à autoridade responsável por celebrar a parceria, vedada a subdelegação.



4382

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEXTA. A entidade será notificada da decisão da autoridade competente e poderá:

I- apresentar recurso, no prazo de 30(trinta) dias, à autoridade que a proferiu, a qual, se não reconsiderara decisão no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhará o recurso ao Ministro de Estado ou ao dirigente máximo da entidade da Administração Pública, para decisão final no prazo de 30 (trinta) dias; ou

II- sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável, no máximo, por igual período.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA. Exaurida a fase recursal, a Administração Pública deverá:

I- no caso de aprovação com ressalvas da prestação de contas, registrar as causas das ressalvas; e

II- no caso de rejeição da prestação de contas, notificar a entidade para que, no prazo de 30 (trinta) dias:

a) devolva os recursos financeiros relacionados com a irregularidade ou inexecução do objeto apurada ou com a prestação de contas não apresentada; ou

b) solicite o ressarcimento ao erário por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante apresentação de novo plano de trabalho, nos termos do §2º do art. 72 da Lei nº 13.019, de 2014.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA OITAVA. O registro da aprovação com ressalvas da prestação de contas possui caráter preventivo e será considerado na eventual aplicação de sanções.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA NONA. A Administração Pública deverá se pronunciar sobre a solicitação de ressarcimento que trata a alínea "b" do inciso II da Subcláusula Décima Sétima no prazo de 30 (trinta) dias, sendo a autorização de ressarcimento por meio de ações compensatórias ato de competência exclusiva da entidade da administração pública. A realização das ações compensatórias de interesse público não deverá ultrapassar a metade do prazo previsto para a execução da parceria.

SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA. Na hipótese de rejeição da prestação de contas, o não ressarcimento ao erário ensejará:

I- a instauração da tomada de contas especial, nos termos da legislação vigente; e

II- o registro da rejeição da prestação de contas e de suas causas nos sistemas competentes, enquanto perdurarem os motivos determinantes da rejeição.

SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA. O prazo de análise da prestação de contas final pela Administração Pública será de 120 (cento e vinte) dias, contado da data de recebimento do



4383

Relatório Final de Execução do Objeto ou do cumprimento de diligência por ela determinado, prorrogável justificadamente por igual período.

SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA. O transcurso do prazo definido na Subcláusula Vigésima Primeira, e de sua eventual prorrogação, sem que as contas tenham sido apreciadas:

I- não impede que a entidade participe de outros chamamentos públicos e celebre novas parcerias; e

II- não implica impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos.

SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA. Se o transcurso do prazo definido na Subcláusula Vigésima Primeira, e de sua eventual prorrogação, se der por culpa exclusiva da Administração Pública, sem que se constate dolo da entidade ou de seus prepostos, não incidirão juros de mora sobre os débitos apurados no período entre o final do prazo e a data em que foi emitida a manifestação conclusiva pela Administração Pública, sem prejuízo da atualização monetária, que observará a variação anual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA. A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em plataforma eletrônica, permitindo a visualização por qualquer interessado.

SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA. A entidade deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução da parceria pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2004 e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à entidade as seguintes sanções:

I- advertência;

II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da administração pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

III- declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a



Prefeitura de
Canapi

4384

Administração Pública, que será concedida sempre que a entidade ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido prazo de 2 (dois) anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA. A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela entidade no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidades mais grave.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA. A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a administração pública.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA. É facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de abertura de vista dos autos processuais.

SUBCLÁUSULA QUARTA. Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas nesta Cláusula caberá recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de ciência da decisão.

SUBCLÁUSULA QUINTA. Na hipótese de aplicação de sanção de suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade, a entidade deverá ser inscrita como inadimplente enquanto perdurarem os efeitos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

SUBCLÁUSULA SEXTA. Prescrevem no prazo de 5 (cinco) anos as ações punitivas da administração pública destinadas a aplicar as sanções previstas nesta Cláusula, contado da data de apresentação da prestação de contas ou do fim do prazo de 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria, no caso de omissão no dever de prestar contas. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo destinado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA DIVULGAÇÃO

Em razão do presente Termo de **colaboração**, a OSC se obriga a mencionar em todos os seus atos de promoção e divulgação do projeto, objeto desta parceria, por qualquer meio ou forma, a participação da Prefeitura Municipal de Canapi.

SUBCLÁUSULA ÚNICA. A publicidade de todos os atos derivados do presente Termo de **colaboração** deverá ter caráter exclusivamente educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

A eficácia do presente Termo de **colaboração** ou dos aditamentos que impliquem em



Prefeitura de
Canapi

1385

alteração de valor ou ampliação ou redução da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

Elegem os partícipes o foro da Comarca competente do Município de Canapi, para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura venham surgir com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado ou especial que seja.

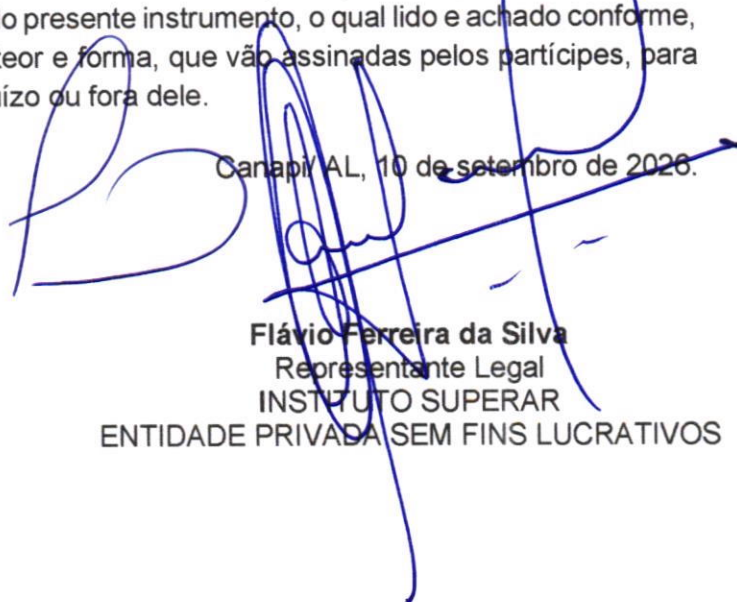
SUBCLÁUSULA ÚNICA. As controvérsias decorrentes da execução do presente Termo de **colaboração** que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes deverão ser encaminhadas ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico do órgão ou entidade pública, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da parceria, assegurada a prerrogativa de a organização da sociedade civil se fazer representar por advogado, observado o disposto no inciso XVII do *caput* do art. 42 da Lei nº 13.019, 2014.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Canapi/AL, 10 de setembro de 2026.



Josélia Melo de Lima
Prefeita
MUNICÍPIO DE CANAPI
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA



Flávio Ferreira da Silva
Representante Legal
INSTITUTO SUPERAR
ENTIDADE PRIVADA SEM FINS LUCRATIVOS

Publicado por:
Alicia Dayane Ramires da Silva
Código Identificador:65FE6E36

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº 0604032/2026 OBJETO: PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS DE DOSIMETRIA COM FORNECIMENTO DE
DOSÍMETROS EM REGIME DE COMODATO.

Consoante as informações procedentes dos autos, entendendo necessária a contratação, assim como, presentes os requisitos intrínsecos da Dispensa de Licitação, a qual está devidamente instruída. Declaro que o processo possui adequação orçamentária e financeira para o corrente exercício financeiro, com a Lei Orçamentária Anual, compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, nos termos dos incisos I e II, do artigo 16 da Lei Complementar Nº 101/2000.

Desse modo, nos termos do art. 75, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021, RATIFICO a Dispensa de Licitação tombada sob o nº 010/2026 e os entendimentos firmados, AUTORIZO a celebração do instrumento contratual em favor da pessoa jurídica SAPRA LANDAUER SERVIÇO DE ASSESSORIA E PROTEÇÃO RADIOLÓGICA LTDA, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 50.429.810/0001-36, adjudicatária dos itens 01 e 02, cujo valor total perfaz a ordem de R\$ 2.741,76 (dois mil, setecentos e quarenta e um reais e setenta e seis centavos), referente à Prestação de Serviços de Dosimetria com Fornecimento de Dosímetros em Regime de Comodato, sob os fundamentos do artigo 75, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Campo Alegre/AL, 18 de Setembro de 2026

PAULINE DE FÁTIMA PEREIRA ALBUQUERQUE
Prefeita

Publicado por:
Alicia Dayane Ramires da Silva
Código Identificador:E2E9CCA6

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAPI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 01/2026

EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 01/2026

PARTÍCIPIES: Município de Canapi/AL, CNPJ nº 12.367.892/0001-42, representado pela Prefeita, Sra. Josélia Melo de Lima, e o INSTITUTO SUPERAR, Organização da Sociedade Civil, CNPJ nº 43.435.258/0001-23, representado por seu Diretor Presidente, Sr. Flávio Ferreira da Silva.

ORIGEM: Chamamento Público nº 01/2026.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações, e Decreto Municipal nº 14, de 12 de julho de 2023.

OBJETO: Execução de projeto no âmbito da Secretaria Municipal de Administração, em regime de mútua cooperação, visando ao apoio às ações e aos serviços públicos desenvolvidos no Município de Canapi/AL, conforme Edital e Plano de Trabalho.

VALOR GLOBAL: R\$ 1.180.957,32 (um milhão, cento e oitenta mil, novecentos e cinquenta e sete reais e trinta e dois centavos).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura, podendo ser prorrogada nos termos do art. 55 da Lei nº 13.019/2014.

DATA DE ASSINATURA: 10 de setembro de 2026.

Publicado por:
Gilmo Malta de Menezes
Código Identificador:87809ADC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 02/2026

EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 02/2026

PARTÍCIPIES: Município de Canapi/AL, CNPJ nº 12.367.892/0001-42, representado pela Prefeita, Sra. Josélia Melo de Lima, e o INSTITUTO SUPERAR, Organização da Sociedade Civil, CNPJ nº 43.435.258/0001-23, representado por seu Diretor Presidente, Sr. Flávio Ferreira da Silva.

ORIGEM: Chamamento Público nº 01/2026.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações, e Decreto Municipal nº 14, de 12 de julho de 2023.

OBJETO: Execução de projeto no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social, em regime de mútua cooperação, visando ao apoio às ações e aos serviços públicos desenvolvidos no Município de Canapi/AL, conforme Edital e Plano de Trabalho.

VALOR GLOBAL: R\$ 1.203.327,96 (um milhão, duzentos e três mil, trezentos e vinte e sete reais e noventa e seis centavos).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura, podendo ser prorrogada nos termos do art. 55 da Lei nº 13.019/2014.

DATA DE ASSINATURA: 10 de setembro de 2026.

Publicado por:
Gilmo Malta de Menezes
Código Identificador:00F6C8F3

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 03/2026

EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 03/2026

PARTÍCIPIES: Município de Canapi/AL, CNPJ nº 12.367.892/0001-42, representado pela Prefeita, Sra. Josélia Melo de Lima, e o INSTITUTO SUPERAR, Organização da Sociedade Civil, CNPJ nº 43.435.258/0001-23, representado por seu Diretor Presidente, Sr. Flávio Ferreira da Silva.

ORIGEM: Chamamento Público nº 01/2026.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações, e Decreto Municipal nº 14, de 12 de julho de 2023.

OBJETO: Execução de projeto no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, em regime de mútua cooperação, visando ao apoio às ações e aos serviços públicos desenvolvidos no Município de Canapi/AL, conforme Edital e Plano de Trabalho.

VALOR GLOBAL: R\$ 9.757.890,72 (nove milhões, setecentos e cinquenta e sete mil, oitocentos e noventa reais e setenta e dois centavos).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura, podendo ser prorrogada nos termos do art. 55 da Lei nº 13.019/2014.

DATA DE ASSINATURA: 10 de setembro de 2026.

Publicado por:
Gilmo Malta de Menezes
Código Identificador:B9597C7D

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 04/2026

EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 04/2026

PARTÍCIPIES: Município de Canapi/AL, CNPJ nº 12.367.892/0001-42, representado pela Prefeita, Sra. Josélia Melo de Lima, e o INSTITUTO SUPERAR, Organização da Sociedade Civil, CNPJ nº 43.435.258/0001-23, representado por seu Diretor Presidente, Sr. Flávio Ferreira da Silva.

ORIGEM: Chamamento Público nº 01/2026.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações, e Decreto Municipal nº 14, de 12 de julho de 2023.

OBJETO: Execução de projeto no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, em regime de mútua cooperação, visando ao apoio às ações e aos serviços públicos desenvolvidos no Município de Canapi/AL, conforme Edital e Plano de Trabalho.

VALOR GLOBAL: R\$ 6.320.235,60 (seis milhões, trezentos e vinte mil, duzentos e trinta e cinco reais e sessenta centavos).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura, podendo ser prorrogada nos termos do art. 55 da Lei nº 13.019/2014.

DATA DE ASSINATURA: 10 de setembro de 2026.